



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 26 de Outubro de 2017 – Ano I – Edição nº 112 – Caderno 06

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 736/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 736/2017, de 26 de outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer Programa de Estágio para estudantes do ensino superior, tecnológico, ensino médio e técnico, oficiais ou reconhecidos, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o poder executivo municipal a estabelecer programa de estágio para estudantes do ensino superior, tecnológico, médio e técnico, oficiais ou reconhecido, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Valente.

Art. 2º. O estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, ensino técnico, tecnológico e de ensino médio, oficiais ou reconhecidos legalmente, em Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei e nas instruções normativas que, para seu cumprimento, vier a expedir a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º. O estágio tem por objetivo proporcionar ao estudante complementação educacional e prática profissional e far-se-á mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de programas e planos de trabalho afetos à unidade organizacional onde se realize.

§ 1º. O estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes que, regularmente matriculados na rede pública ou privada, que atendam aos pré-requisitos mínimos de estar frequentando estabelecimentos de ensino médio, estar frequentando estabelecimento de ensino superior e os estudantes de nível superior tecnológico que tenha completado a carga horária de 30% (trinta por cento) do curso de nível técnico, em conformidade com o respectivo sistema adotado pela instituição.

§ 2º. Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, será exigida pela Prefeitura Municipal de Valente, no ato da inscrição, a apresentação do histórico escolar e/ou atestado de matrícula, fornecidos pela Instituição de Ensino, o Plano de Estágio e o Formulário de Solicitação de Estagiários devidamente preenchidos indicando o nome do supervisor e as atividades que os estagiários irão exercer, fornecidos pelo Órgão solicitante.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Não serão considerados, para efeito de estágio, os estudantes de cursos de pós-graduação.

Art. 4º. Os estágios poderão ser desenvolvidos individualmente para os estudantes de ensino médio, técnicos, tecnólogos, e de nível superior, e em equipe, para os estudantes de nível superior e tecnólogo.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Direta deverão solicitar os estágios individuais à Secretaria Municipal da Administração, juntamente com o Plano de Estágio e o Formulário de Solicitação de Estagiário, que deverá deliberar sobre a contratação dos estudantes.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal da Administração o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos estágios individuais.

§ 2º. Os estagiários terão seu desempenho avaliado, podendo o rendimento insatisfatório acarretar no desligamento.

§ 3º. Caberá ao Órgão solicitante indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento, para supervisionar os estudantes.

§ 4º. Cada supervisor indicado poderá supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 6º. A duração do estágio para estudantes de ensino médio, superior, tecnólogos e técnico será ajustada entre as partes interessadas, observando-se o limite mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. É de responsabilidade do Órgão/Entidade ao qual o estudante encontra-se lotado, o envio, à Secretaria de Administração, do formulário para Contratação, do Plano de Estágio, Relatório de Atividades, bem como as Solicitações de Prorrogação, de Desligamento e do Termo de Realização do Estágio.

Parágrafo Único. Além dos Supervisores, cabe a cada Órgão da Administração Direta e Indireta indicar um Representante de Estágio, o qual será responsável pelos estagiários perante a Secretaria de Administração.

Art. 8º. O estágio individual para estudantes de ensino médio, técnico, superior e tecnólogo obedecerá ao regime de até 30 (trinta) horas semanais, no horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. O valor da Bolsa de Complementação Educacional, será nos seguintes valores:

- I – Para o nível médio, de até R\$1.000,00 (hum mil reais);
- II – Para o nível tecnólogo, de até R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais);
- III – Para o nível superior, de até R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 10. O estágio em equipe será desenvolvido em prazo determinado, em órgãos da administração direta ou indireta, com atividades voltadas para a melhoria técnico-operacional ou administrativa dos órgãos, bem como, para a execução de atividades de função ou processo criado, reestruturado ou ampliado, especialmente aqueles vinculados às áreas de atendimento a usuários e cidadãos.

§ 1º. O estágio em equipe será composto por estagiários e por profissional de nível superior, que atuará como coordenador técnico e supervisor de estágio desta unidade.

§ 2º. A coordenação técnica e a supervisão de estágio, sendo atividades previstas no desempenho de funções técnicas e gerenciais da Prefeitura Municipal de Valente, não importará em qualquer acréscimo de remuneração para o seu executor.

§ 3º. Os estágios em equipe deverão funcionar em espaço físico próprio dentro dos órgãos, em ambiente com infraestrutura adequada ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 11. Os órgãos ou entidades interessadas, sempre que identificarem a necessidade de desenvolver atividades técnicas através de equipe de trabalho, poderão encaminhar à análise e apreciação da Secretaria Municipal da Administração proposta de criação de estágio em equipe, contendo:

- I - Objetivos, descrição de atividades e tempo previsto de funcionamento do estágio;
- II - Quantitativo, áreas profissionais e descrição das atividades dos estagiários;
- III - indicação do coordenador do projeto/supervisor de estágio.

Parágrafo Único. A proposta de formação do estágio em equipe será apresentada em formulário padrão, fornecido, quando solicitado, pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 12. Os órgãos deverão enviar à Secretaria Municipal da Administração, até o 2º dia útil de cada mês, as folhas de frequência dos estudantes de estágio individual e em equipe, devidamente apontados.

Art. 13. Serão registrados na carteira profissional do estudante de estágio individual e de equipe, se solicitado, no item anotações gerais, as condições do estágio,



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

data de admissão e rescisão do seu contrato, período do estágio, valor da Bolsa de Complementação Educacional e suas alterações.

Art. 14. Além dos registros de que trata o artigo anterior, formalizar-se-á o estágio individual e em equipe pela assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio, que conterá, necessariamente, as obrigações do estagiário e da Administração, bem como as normas disciplinares de trabalho, com base nas estabelecidas para os servidores dos órgãos e entidades onde se realiza o estágio, especialmente as destinadas ao resguardo do sigilo e da veiculação de informações a que tenha acesso o estagiário.

Art. 15. Para admissão de estagiários no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, será necessária a existência de instrumento jurídico entre o órgão ou a entidade contratante e a instituição de ensino à qual estiver matriculado o estudante, ou com instituições especializadas, credenciadas como agentes de integração do sistema de ensino.

Art. 16. O estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso a ser celebrado, quando da admissão do estagiário, terá, obrigatoriamente, a interveniência das Instituições ou Órgão de que trata o Art. 21 e mencionará o instrumento jurídico a que se vincula, constituindo-se no comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 17. O Órgão da Administração Direta e Indireta que cometer irregularidades quanto às prorrogações ou desligamentos de seus estagiários no tempo hábil, ficará impedido de receber novos estagiários até que haja uma decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Art. 18. O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem perda da Bolsa de Complementação Educacional, em virtude de:

- I - Matrimônio, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos;
- II - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão, até 02 (dois) dias consecutivos;
- III - Doença, mediante licença médica atestada pelo serviço médico municipal cujo prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias, no período de 6 (seis) meses de estágio;
- IV - Provas escolares, nos dias de sua realização, mediante prévia apresentação do calendário ao supervisor de estágio.

Parágrafo Único. O recesso remunerado é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

Art. 19. Ocorrerá o desligamento do estagiário:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

I - Por conclusão do curso ou por expiração do prazo de estágio estipulado no contrato;

II - De ofício, no interesse e por conveniência da Administração;

III - Por justa causa, quando descumpridas ou infringidas, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, inclusive pelo não comparecimento à repartição, sem causa justificada, durante 04 (quatro) dias consecutivos ou 08 (oito) dias intercalados, em um mês;

IV - A pedido do estagiário;

V - Quando o estagiário deixar de apresentar na prorrogação de estágio o comprovante de matrícula do respectivo curso;

VI - Por falta de aproveitamento e rendimento do estagiário, mediante avaliação realizada pela pelo Órgão/Entidade onde o estagiário encontra-se lotado;

VII - Quando as faltas ocorridas e justificadas não forem compensadas.

Parágrafo Único. O pagamento da Bolsa de Complementação Educacional será suspenso a contar da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

Art. 20. No âmbito da Administração Direta e Indireta, caberá à Secretaria Municipal da Administração, adotar as providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, avaliação, desligamento e pagamento da Bolsa de Complementação Educacional.

Art. 21. As entidades da Administração Indireta do Município ajustarão os estágios às normas estabelecidas nesta Lei e nas Instruções Normativas que venham a ser expedidas pela Secretaria Municipal da Administração, considerando-se insubsistentes os contratos de estágio que não atenderem às especificações deste Decreto.

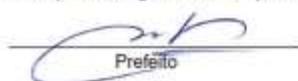
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.

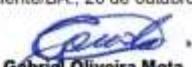
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA, 26 de outubro de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito